

OFÍCIO Nº: 05/2021

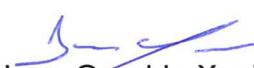
De: Departamento Municipal de Trânsito de Leopoldina-MG (DMTL)
Para: Câmara Municipal de Leopoldina

Exmo. S.r. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em resposta ao requerimento número 114/2021 de autoria do ilustre vereador Rogério Campos Machado, informamos que os critérios para implantação de redutores de velocidade passam por análise técnica para implantação de quebramolas atendendo todas as regras do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÃO Nº 600, DE 24 DE MAIO DE 2016, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública. Vendo a necessidade de grande fluxo de carros e moradores no local, o setor após o estudo faz a liberação em conjunto com o conselho municipal de trânsito. Como tal conselho está em trâmite interno na casa legislativa, tal solicitação cabe à autoridade de trânsito municipal.

Sendo o que apresenta no momento, subscrovo-me com votos de consideração e de estima.

Atenciosamente,



Iago Geraldo Xavier
Chefe do Departamento de Trânsito

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 23/08/21 14:54:1956
